



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO  
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO** E A EMPRESA **ALTAMIRO DUARTE ME**, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA O REALINHAMENTO DE TARIFAS E SERVIÇOS JUNTO A OPERADORA DE TELEFONIA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **83.021.857/0001-15**, com sede administrativa na Av. São Paulo 1.615, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. MÁRIO AFONSO WOITEXEM**, portador do RG nº 1.298.803-0 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 449.194.929-87, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro, **ALTAMIRO DUARTE ME**, localizada à Rua Guajuvira, 192, Sala 01, Gleba São Gabriel, Capitão Leônidas Marques/PR, 85.790-000, inscrita no CNPJ nº **11.347.245/0001-06**, neste ato representada pelo **Sr. Altamiro Duarte**, portador da Cédula de Identidade nº 80236727 SESP/PR e inscrito no CPF-MF sob o nº 031.534.689-23, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo Licitatório nº 042/2017**, modalidade **Dispensa de Licitação 021/2017 – PMP**, nos termos do art. 24, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 - O objeto do presente contrato é para **Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria para o realinhamento de tarifas e serviços contratados pela CONTRATANTE junto a sua operadora de telefonia, sendo a linha principal o número (49) 3366-6600, de acordo com as necessidades e solicitações da Administração Municipal.**

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O contrato terá **prazo de vigência de 12 (doze) meses consecutivos** contados da data de assinatura.

### CLAUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS

3.1 - Todos os serviços de consultoria e assessoria com o objetivo de reduzir os gastos com telefonia, e demais serviços que venham a trazer benefícios a CONTRATANTE em relação a tal matéria, serão prestados pelo Sr. Altamiro Duarte, ou profissionais por este designado.

3.2 - Os serviços serão prestados com vistas a identificar possíveis cobranças indevidas e prestação de serviço ineficiente, buscando, portanto, o reembolso/estorno conforme apontado em relatório, nos termos e limites da legislação vigente, pugnando por este direito nas esferas administrativas e judiciais.

3.3 - Acompanhar negociações entre a CONTRATANTE e as operadoras de telefonia dando assessoria quando necessário ou solicitado.

3.4 - Cancelar e contratar serviços autorizados pela CONTRATANTE.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - O valor total do presente contrato constitui a importância de **R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)** que serão pagos em **parcela única** após assinatura do contrato.

4.2 - A nota fiscal deverá estar acompanhada de relatório das atividades executadas e ser atestada pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento.

4.3 – As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão à dotação orçamentária de nº 03.01.2.005.3.3.90.39.05.00.00.00 (019/2017).



#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

5.1 - Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

6.1 - Determinar a todos os setores ligados à área de telefonia que prestem o máximo de colaboração a CONTRATADA, quando na execução de suas tarefas, seja no que tange a fornecimento de informações e documentos, seja no que diz respeito ao cumprimento de instruções e determinações da CONTRATANTE e que se relacione com seus trabalhos;

6.2 - Fiscalizar os Serviços executados pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 - Prestar os serviços sempre que for solicitado, de forma contínua com presteza, qualidade e eficiência;

7.2 - Prestar a CONTRATANTE todas as informações necessárias ao bom e fiel desempenho das atividades;

7.3 - A CONTRATADA fica com a exclusiva responsabilidade pelo pagamento de seu trabalho, bem como, pelo cumprimento de todas as obrigações legais de qualquer natureza para com o mesmo, notadamente as referentes às leis trabalhistas e previdenciárias, ficando dessa forma, expressada mente, excluída a responsabilidade da CONTRATANTE sobre tal matéria.

7.4 - Todos os serviços de consultoria e assessoria com o objetivo de reduzir os gastos com telefonia, e demais serviços que venham a trazer benefícios a CONTRATANTE em relação a tal matéria, serão prestados pelo Sr. ALTAMIRO DUARTE, ou profissionais por si designados, ficando a CONTRATADA com a exclusiva responsabilidade pelo pagamento de seu trabalho, bem como, pelo cumprimento de todas as obrigações legais de qualquer natureza para com o mesmo, notadamente as referentes às leis trabalhistas e previdenciárias, ficando dessa forma, expressada mente, excluída a responsabilidade da CONTRATANTE sobre tal matéria.

7.5 - A CONTRATADA se responsabilizará por todo e qualquer prejuízo que possa ser acarretado a CONTRATANTE pelo não cumprimento de dispositivos legais relativos aos serviços antes mencionados, desde que não lhe possam mesmos ser atribuídos, por motivos estranhos à sua vontade, tais como força maior comprovada, impossibilidade notória ou instruções determinantes da Diretoria da CONTRATANTE, ou falta de comunicação de fornecimento de dados e elementos necessários nos prazos convenientes.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 - O Município de Pinhalzinho designa como Gestor deste Contrato, o Sr. Sérgio Mazonetto, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, para executar a fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

8.2 - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Pinhalzinho em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA NONA - PENALIDADES**

9.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Pinhalzinho pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações previstas no contrato, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a CONTRATADA, convocada: a) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa. b) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado. c) Comportar-se de modo inidôneo. d) Cometer fraude fiscal.

9.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções: a) Advertência; b) O Município aplicará Multa na



ordem de 0,5 % (meio por Cento) por dia de atraso para a entrega do bem, limitado este a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual; c) Aplicará o Contratante, Multa na ordem de 8 % (oito por cento), no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano); d) Aplicará o Município, Multa na ordem de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

9.2.1 - O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

9.3 - As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumpridas, serão cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

12.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

Pinhalzinho, SC, 30 de Maio de 2017.

---

**Mario Afonso Woitexem**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

---

**Altamiro Duarte**  
**Altamiro Duarte ME**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

---

Nome: Sérgio Mazonetto  
CPF: 469.369.809-10

---

Nome: Mauro André Kuhn  
CPF: 034.053.749-36